

MENSAGEM N.º 288, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Ao cumprimenta-lo cordialmente e por vosso intermédio aos seus pares, por meio desta, estamos encaminhando para apreciação desta Egrégia Casa o Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei nº 3.438, de 30 de Dezembro de 2021 que “Estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

2. Inicialmente insta esclarecer que diversos fatores influenciaram no limite previsto no artigo 8º da Lei Orçamentária Anual, vejamos:

O prazo para apresentação da LOA é definido pelo artigo 35, §2º, inciso III, do ADCT, que dispõe que o projeto deverá ser encaminhado até quatro meses do encerramento do exercício financeiro e remetido para sanção. Assim o Poder Executivo tem até o dia 31 de agosto do ano anterior ao da execução da LOA para enviar a proposta ao Poder Legislativo. Após o encaminhamento do projeto é permitido aos vereadores modificação do projeto, e a competência para dar seguimento à criação da lei orçamentária passa a ser do Poder Legislativo, caracterizando a participação do povo, de forma indireta, no orçamento e na definição de prioridade dos gastos públicos (ABRAHAM, 2019).

O texto constitucional prevê três peças no ciclo orçamentário, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) e apresenta as características dessas peças orçamentárias (BRASIL, 1988). Dentre as modalidades de planos concebidos pela Constituição Federal está o PPA, que é direcionado à programação da administração pública, como um guia para as autorizações orçamentárias anuais. A integração entre a LOA e o PPA é dada pela LDO que, além de orientar a elaboração dos orçamentos anuais, destaca do PPA as metas e prioridades a serem executadas em cada orçamento anual (GIACOMONI, 2021).

Em nível infraconstitucional, a Lei nº 4.320/1964 institui as regras de direito financeiro e controle dos orçamentos (BRASIL, 1964), sendo essa a norma geral que disciplina a apresentação da proposta da lei orçamentária. Também a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) traz em seu conteúdo normativas que orientam o processo de aprovação e de composição de conteúdo, ressaltando que sem constar da LOA (ou pela abertura de créditos adicionais ou em leis específicas), nenhuma contratação poderá ser concretizada (BRASIL, 2000). Isso significa dizer que os gastos públicos não dependem exclusivamente de deliberação política, mas de processo incidente

(fls. 2 da Mensagem nº 288, de 18/11/2022)

de normas jurídicas, que vivenciam, como as demais outras normas, o processo de constitucionalização do direito (FERREIRA; OLIVEIRA, 2017).

O nosso dever é cumprir toda legislação acima mencionada, da forma correta, seguindo orientações dos órgãos de controle como Tribunal de Contas e Ministério Público.

Assim, não é demais, relatar que o **Orçamento que está sendo executado em 2022, foi apresentado à Câmara Municipal em agosto de 2021**, quando ainda estávamos sobre a égide de uma crise sanitária mundial que impactou nossas vidas e o serviço público sobremaneira. Obras importantes tiveram que ser interrompidas e aquilo que ficou parado por aproximadamente dois anos, teve que ser retomado em 2022. Assim, estamos tentando correr atrás dos prejuízos impostos pela crise de Saúde Pública e recuperar em um ano, aquilo que deveria ter sido executado em três anos.

Com a pandemia do Covid-19, o impacto sobre diversas ações públicas foi imenso, e muitos serviços tiveram sua forma de funcionamento alterados e com isso o reflexo na forma de executar o Orçamento Anual. Na Educação por exemplo, com as aulas “*home office*” muitos gastos com contratação de professores e especialistas da Educação Especial foram reduzidos, e com isso, houve inclusive flexibilização pelo Governo Federal no cumprimento das metas, e autorização de rateios, conforme ocorreu no Município de Unai, através da Lei Municipal nº 3.465, de 4 de maio de 2022.

Com o retorno das aulas, a demanda de contratação foi imensa, tendo em vista a necessidade de suprir os prejuízos educacionais sofridos pelos alunos durante os dois anos de pandemia, tendo atualmente o Município algumas salas de aula com até três profissionais.

Outro fator importante, foram os recursos “extras” na área da Saúde, especialmente os liberados pelo Governo de Estado e que também **não estavam abarcados pela Legislação Municipal e que foram objetos de aberturas de crédito, comprometendo assim, o limite de suplementação do Executivo.**

3. Com o “fim” do Estado de Calamidade Pública em razão da redução significativa do número de casos de Covid-19, as consequências refletem em nosso planejamento orçamentário e financeiro, **assumimos responsabilidades que não estavam previstas anteriormente, tais como a manutenção dos leitos de UTIs instalados no Hospital Municipal, que até então, vinham sendo mantidos pela União, a implantação do SAMU no Município de Unai, a reconstrução de muitas pontes que sofreram danos em virtude das fortes chuvas.** Enfim, tudo isso impactou de forma considerável no Planejamento Orçamentário do Município e fez com que tivemos que publicar muitos decretos de suplementação.

O Ministério da Saúde desabilitou a UTI Covid e credenciou a UTI tipo II, com essa ação, surgiu a necessidade de remanejar saldo de uma ficha para outra. Hoje o custo mensal da UTI

é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Tivemos aumento também com os gastos com Hemodiálise, dentre outras ações na área da Saúde que demandou de utilização do nosso limite de suplementação.

(fls. 3 da Mensagem nº 288, de 18/11/2022)

Considerando que se trata de ações orçamentárias diferentes, teve necessidade de alocar recursos na ação orçamentária destinada a Covid tipo II, e isso acarretaram uma suplementação de R\$3.590.000,00. (três milhões e quinhentos e noventa mil reais).

Ressaltamos que Ministério da Saúde destina mensalmente para UTI R\$147.125,00. No entanto, o departamento de saúde tem gasto mensal com a UTI de aproximadamente R\$300 (trezentos mil reais).

Em 2021 o faturamento mensal da Nefrologia era aproximadamente R\$240 mil reais mensais. Entretanto, este ano o faturamento saltou para R\$300 mil reais. Isso acarretou uso de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais), no índice de Suplementação.

Lado outro, tivemos Superávit Financeiro, pois o Estado no final do ano de 2021 destinou a Saúde aproximadamente R\$10.000.000,00. (Dez milhões de reais), para aquisição de Tomógrafo e materiais de consumo.

Devido este valor ter sido destinado ao Município de Unaí, através da Secretaria Municipal da Saúde apenas em dezembro de 2021 não havia a programação das despesas no Orçamento. E para colocarmos este recurso no Orçamento de 2022 acarretou demanda de suplementação na ordem de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Tivemos ainda o Projeto Arquitetônico do Hospital Regional, que demandou suplementação na ordem de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Outra suplementação relevante foi a de contratação de empresa para administrar a aquisição de combustível que acarretou remanejamento de crédito (suplementação) de aproximadamente R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Noutro norte, **O Município de Unaí deu posse à mais de 100 (cem) profissionais da área da saúde** e realizou a rescisão contratual com diversos profissionais contratos para enfrentamento à pandemia, assim, **realizando assim, grandes despesas** que também foram objetos de decretos de suplementação.

Conforme dados do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, o comparativo dos gastos de 2021 com relação a 2022, sendo os períodos de janeiro à novembro dos respectivos anos, demonstram:

Gasto total com pagamento de **pessoal em 2021**: R\$ 73.882.049,23 (setenta e três milhões oitocentos e oitenta e dois mil, quarenta e nove reais e vinte e três centavos);

Gasto total com pagamento de **peçoal em 2022**: R\$ 79.694.971,60 (setenta e nove milhões seiscentos e noventa e quatro mil novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos);

(fls. 4 da Mensagem nº 288, de 18/11/2022)

Gasto com **rescisões em 2021**: R\$ 133.084,21 (cento e trinta e três mil oitenta e quatro reais e vinte e um centavos);

Gastos com **rescisões em 2022**: R\$ 2.625.292,54 (dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos);

Gastos com folha de **pagamento de professores em 2021**: R\$ 175.820,83 (cento e setenta e cinco mil oitocentos e vinte reais e oitenta e três centavos).; e

Gastos com folha de **pagamento de professores em 2022**: R\$ 3.179.890,36 (três milhões cento e setenta e nove mil oitocentos e noventa reais e trinta e seis centavos).

Os dados acima demonstram o aumento com pessoal, tendo em vista diversos fatores, como pagamentos de quinquênios, insalubridades, rescisões, promoções e progressões nas carreiras, contratações. E pagamento de benefícios, que haviam sido “congelados” pela Lei Federal 173, de 27 de maio de 2020 que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”.

As rescisões refletem acertos com servidores públicos que se aposentaram e outra parte com familiares de servidores que faleceram, inclusive de Covid, neste período.

4. Dada esta situação, não nos resta outro caminho, senão solicitar ao Legislativo autorização para aumentar em 6% (seis por cento) a autorização para abrir créditos adicionais suplementares prevista no artigo 8º da LOA.

5. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação. Solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, ao tempo em que aproveitamos para solicitar que sua tramitação, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno Cameral.

6. E embora saibamos que projetos desta natureza não podem ser encaminhados em regime de urgência, pedimos à Vossa Excelência, prioridade na tramitação do mesmo, pois, dependemos deste limite para diversas ações importantes, **inclusive para folha de pagamento dos servidores do Município de Unaí, referentes ao décimo terceiro salário e salário do mês de dezembro.**

7. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

(fls. 5 da Mensagem nº 288, de 18/11/2022)

Unaí, 18 de novembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o senhor
Valdir Pereira da Silva (**VALDMIX SILVA**)
Presidente da Câmara Municipal de Unaí-MG

Unai-MG